

**Nota CETAD/COEST nº 111, de 23 de junho de 2021.**

Interessado: Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Portaria Interministerial Limites PRONON-PRONAS.

E-Dossiê nº 10265.319146/2021-10

SEI nº: 14021.103098/2021-55

Esta Nota Técnica de tem por objetivo avaliar o impacto fiscal decorrente de Minuta de Portaria Interministerial referente aos recursos de renúncia fiscal no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD, encaminhada ao Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda por meio do Ofício nº 71/2021/SE/GAB/SE/MS, do Ministério da Saúde.

2. A Minuta de Portaria supracitada pretende fixar, para o exercício de 2021, o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda correspondentes às doações diretamente efetuados em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

3. Segue abaixo a transcrição da Minuta.

“OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 4º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e no § 5º do art. 16 do Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que dispõem sobre o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolvem:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2021, o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda, correspondentes às doações diretamente efetuadas em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Art. 2º No âmbito do PRONON, o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda para as pessoas jurídicas é de R\$ 158.172.346,00

(cento e cinquenta e oito milhões, cento e setenta e dois mil trezentos e quarenta e seis reais).

Art. 3º No âmbito do PRONAS/PCD, o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda para as pessoas jurídicas é de R\$ 76.954.171,00 (setenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil cento e setenta e um reais).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. “

4. Pela leitura dos dispositivos acima, identifica-se que se pretende estabelecer, para o ano de 2021, o limite de renúncia fiscal do imposto de renda das pessoas jurídicas em R\$ 158.172.346,00 (cento e cinquenta e oito milhões, cento e setenta e dois mil trezentos e quarenta e seis reais) referente ao PRONON e de R\$ 76.954.171,00 (setenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil cento e setenta e um reais) para o PRONAS/PCD.

5. Cabe destacar que o Demonstrativo de Gastos Tributário que acompanhou o Projeto de Lei Orçamentária de 2021¹ contém exatamente esses valores para a previsão de renúncia para o ano de 2021 decorrente dos programas PRONAS e PRONON/PCD. Sendo assim, essa renúncia já foi considerada nas estimativas de receita da Lei Orçamentária de 2021.

Portaria MF nº 435/2013 – Atendimento do art. 14 da LRF

6. Em atendimento ao disposto no caput do art. 3º da Portaria MF nº 453, de 08 de agosto de 2013, cumpre informar que a renúncia de receita decorrente da medida analisada nesta Nota está prevista na Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021, na forma do inciso I do art. 14 da LRF, e que não afeta a meta de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2021 – LDO 2021.

São estas as considerações acerca dos efeitos econômico-financeiros das medidas analisadas que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital

FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

¹ Disponível em: [Gastos Tributários – PLOA – Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital

ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 24/06/2021 12:20:00 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA.

Documento assinado digitalmente em 24/06/2021 12:21:12 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA

Documento assinado digitalmente em 28/06/2021 10:29:27 por ROBERTO NAME RIBEIRO

Documento assinado digitalmente em 28/06/2021 14:54:46 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIZA CORREA COSTA em 12/03/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP12.0326.14195.074I

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
727D11E635A1B535698E61ECA924F721FA45F4A9447D7AE98840431DCD6851CF**